



Ocidental PREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental

DECRETO N.º 449/2010.

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS AO SERVIDOR SRA. HELENITA MARTINS DUARTE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e as demais da Lei Complementar n.º 601/05, de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CIDADE OCIDENTAL,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez a Sra. HELENITA MARTINS DUARTE DOS SANTOS, no cargo de Orientadora Educacional, servidora desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% maiores Sal.Contrib. jul/94 à out/10)	R\$	1.081,35
Art. 1º, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R\$	1.388,20
Tempo de Contribuição 30,00 30		1,00
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC n.º 41/03	R\$	1.081,35
Complementação Constitucional	R\$	-
Valor Total dos proventos de aposentadoria conforme EC n.º 41/03	R\$	1.081,35

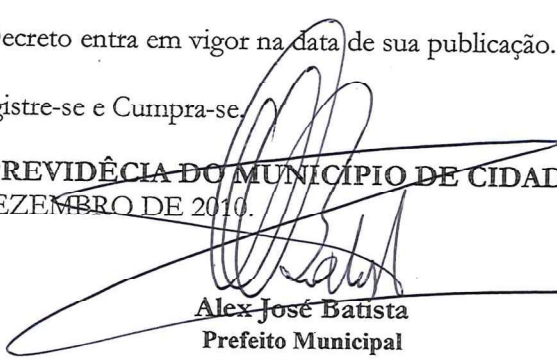
II – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 15, da Lei n.º 10.887/04, de 18 de junho de 2004, em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

III – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de CIDADE OCIDENTAL, OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal n.º 601/205, de 01 de agosto de 2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.


Alex José Batista
Prefeito Municipal